

GABRIEL DIAS MARQUES DA CRUZ

Incidente de Inconstitucionalidade e Controle Difuso: Sistematização e  
Perspectivas

Tese apresentada à Faculdade de  
Direito do Largo São Francisco da  
Universidade de São Paulo – USP  
para obtenção do título de Doutor em  
Direito do Estado, sob a orientação  
do Professor Titular Elival da Silva  
Ramos.

SÃO PAULO  
2014

## RESUMO

CRUZ, Gabriel Dias Marques da. **Incidente de inconstitucionalidade e Controle Difuso: Sistematização e Perspectivas**. 2014. 161 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

A tese de Doutorado analisa a proposta de criação de um incidente de inconstitucionalidade no âmbito do controle concreto brasileiro, lidando com o debate legislativo e doutrinário a respeito do tema. Tem por objetivo contextualizar a ferramenta na atual discussão da fiscalização de constitucionalidade, sendo examinadas as suas principais vantagens e críticas. Ademais, além da defesa da criação de um incidente de inconstitucionalidade como classe autônoma processada no Supremo Tribunal Federal por meio da inovação contida na Proposta de Emenda Constitucional nº 406/01, a tese propõe o surgimento de um Cadastro Nacional de Decisões de Inconstitucionalidade, de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, o trabalho de pesquisa defende a reunião de ambas as inovações como instrumentos capazes de gerar o aperfeiçoamento da singular pluralidade que caracteriza a Jurisdição Constitucional no Brasil.

Palavras-Chave: Incidente; Inconstitucionalidade; Controle Difuso.

## ABSTRACT

CRUZ, Gabriel Dias Marques da. **Incident of Unconstitutionality and Judicial Review: Systematization and Perspectives**. 2014. 161 f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

This research analyzes the proposal to create an incident of unconstitutionality under Brazilian judicial review, dealing with legislative and doctrinal debate about the issue. It aims to understand the tool in the current discussion of judicial review, and explores its advantages and problems. Moreover, beyond the creation of an incident of unconstitutionality as a separate procedural class by Constitutional Amendment Project nº 406/01, this research proposes the development of a National Data of Unconstitutional Decisions, associated to the National Council of Justice. Finally, the study supports both innovations as tools to promote improvement of judicial review in Brazil and its natural plurality, which is a regular feature in Brazilian Constitutional framework.

Keywords: Incident; Unconstitutionality; Judicial Review.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A reinvenção representa etapa essencial no curso da vida. Permite que seja possível enxergar os novos desafios que se apresentam no horizonte de modo mais nítido. Possibilita o aprendizado com os equívocos detectados no curso da trajetória, o que ocorre dentro do natural processo de amadurecimento. Assegura, portanto, que **novo olhar** seja devotado ao que até então consubstanciava indiscutível cotidiano.

A reinvenção, pois, fortalece.

Espera-se também, na perspectiva de pesquisa acadêmica aprofundada, que as teses guardem consigo o potencial da reinvenção nos domínios do conhecimento em que se inserem. As teses precisam ser inovadoras, na medida em que têm por pressuposto a originalidade na ousada pressuposição de que dão mais um passo no processo de construção do raciocínio. Traçando um paralelo com a vida, a tese também possui seu próprio ciclo, nascendo de meditação duradoura sobre algum problema eleito no intrincado universo do conhecimento, e que se pretende seja possível melhor explicar ou resolver. Teses são, pois, naturalmente presunçosas, o que se justifica pela tarefa árdua a que se propõem.

Tal perspectiva serve de inspiração inicial para justificar o plano de trabalho que adotado no decorrer da realização da pesquisa de Doutorado. Neste sentido, escolhi<sup>2</sup> como recorte específico temático o instituto do **incidente de inconstitucionalidade**, contextualizado no universo mais amplo do controle concreto de constitucionalidade brasileiro, tema tradicionalmente incorporado à jurisdição constitucional pátria e que merece ser revisitado diante das inovações que têm marcado os seus recentes desenvolvimentos.

---

<sup>1</sup> Esta tese de Doutorado seguiu as determinações formais contidas na Resolução FD/PÓS n° 01/2002, que padronizou as normas de editoração das teses de Doutorado, dissertações de Mestrado e outros trabalhos de pesquisa na Universidade, disponível no *site* [www.direito.usp.br](http://www.direito.usp.br). Acesso em: 01/05/2013.

<sup>2</sup> O uso da primeira pessoa do singular neste trabalho de pesquisa teve por intuito destacar com maior clareza as posições pessoais do autor ante o pensamento tradicional em cada ponto da matéria examinada. Sigo aqui linha de exposição teórica também adotada quando da elaboração da Dissertação de Mestrado, defendida na mesma Universidade no ano de 2009.

Trata-se, portanto, de submeter antigo instituto a uma nova interpretação, que pretendo seja capaz de repensá-lo com o objetivo de problematizar o próprio sentido da fiscalização difusa de constitucionalidade que se costuma praticar no Brasil.

Torna-se necessário descortinar o porquê da escolha temática, alvo do próximo tópico desta Introdução.

## **Justificativa**

A escolha do incidente de inconstitucionalidade pode ser justificada com base em dois argumentos principais: **(I)** a pequena abordagem doutrinária específica a respeito do instituto, ao menos no âmbito particular do Direito Constitucional, persistindo o interesse na aferição mais aprofundada das peculiaridades do assunto; **(II)** a necessidade de sistematizar e repensar o incidente diante da série de inovações recentes no campo do controle de constitucionalidade brasileiro, voltadas à promoção de maior rapidez e homogeneidade decisórias.

Com efeito, a consulta realizada no Banco de Dados da CAPES revela a existência, até o momento de finalização desta pesquisa, de poucos trabalhos dedicados especialmente à temática do incidente de inconstitucionalidade, ao menos dentro do domínio específico do Direito Constitucional.

Foram encontrados apenas 4 (quatro) trabalhos que atendem ao recorte eleito na pesquisa<sup>3</sup>, a saber: **(I)** Carmen Luiza Dias de Azambuja. “O Efeito *Erga Omnes* do Controle Difuso e Judicial de Constitucionalidade dos Atos Normativos como Resultante da Decisão pelo Objeto do Processo na Jurisdição Brasileira”<sup>4</sup>; **(II)** Glênio José Wasserstein Hekman. “O cumprimento da norma do artigo 97 da constituição da república federativa do Brasil de 1988 e a disciplina do incidente de arguição de

---

<sup>3</sup> Pesquisa realizada usando os termos “incidente” e “inconstitucionalidade” como argumentos de pesquisa no Banco de Teses da CAPES. Obteve-se como resultado 23 (vinte e três) teses/dissertações, sendo que apenas 4 (quatro) atenderam ao recorte eleito nesta investigação. Fonte: <http://www.capes.gov.br/servicos/banco-de-teses>. Acesso em 21.07.2012.

<sup>4</sup> Tese defendida pela autora no ano de 2005 no Programa de Pós-Graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, tendo por Professor Orientador Leonel Pires Ohlweiler.

inconstitucionalidade: uma nova perspectiva de tratamento”<sup>5</sup>; (III) José Levi Mello do Amaral Júnior. “A regra do *full bench* no controle difuso de normas - O incidente de arguição de inconstitucionalidade no Brasil”<sup>6</sup>; (IV) Marcelo Weick Pogliese. “Fiscalização Difusa da Constitucionalidade e o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade”<sup>7</sup>.

Vale dizer que apenas dois livros foram publicados até o momento no Brasil sobre o assunto dentro do plano específico do Direito Constitucional, correspondendo justamente aos trabalhos defendidos pelos Professores José Levi Mello do Amaral Júnior e Marcelo Weick Pogliese, os quais foram fruto, em ambos os casos, de pesquisas de Mestrado, finalizadas, respectivamente, nos anos de 2001 e 2006.

Há, ainda, poucos artigos publicados especificamente sobre o tema. Tal conclusão pôde ser obtida, por exemplo, a partir de dados extraídos do Sistema JUSDATA da Universidade de São Paulo, sendo obtidos apenas 7 (sete) registros na pesquisa<sup>8</sup>, dos quais apenas 3 (três) guardam consonância direta com o objeto da investigação, como a seguir exposto: (I) Antônio Souza Prudente. Incidente de inconstitucionalidade e desvario do poder. **Revista Trimestral de Direito Publico**, 1997; (II) Sidney Hartung Buarque. Incidente de inconstitucionalidade: alcance da norma contida no art. 481, parágrafo único do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98. **Revista da EMERJ**, 2002; (III) José Eduardo Carreira Alvim. Incidente de inconstitucionalidade: método de controle difuso; alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 9.868/99. **Revista da AJURIS**, 2000.

Vale esclarecer, por oportuno, que a base de dados do referido sistema foi complementada no decorrer dos estudos de preparação da tese, sendo possível encontrar outros artigos em coletâneas e revistas especializadas diversas, que serão devidamente referenciados ao longo da exposição. No particular, foram investigados alguns periódicos destacados no âmbito do Direito Público e do Direito Constitucional, com o intuito de

---

<sup>5</sup> Tese defendida pelo autor no ano de 2002 no Programa de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, tendo por Professor Orientador Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

<sup>6</sup> Dissertação defendida pelo autor no ano de 2001 no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo por Professor Orientador Cezar Saldanha Souza Júnior.

<sup>7</sup> Dissertação defendida pelo autor no ano de 2006 no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo por Professor Orientador José Diniz de Moraes.

<sup>8</sup> Pesquisa realizada usando os termos “incidente” e “inconstitucionalidade” como argumentos de pesquisa no Sistema JUSDATA. Fonte: <http://www.usp.br/bibliotecadireito/biblioteca.htm>. Acesso em 22.03.2012.

desvendar trabalhos de relevância especial para o incidente de inconstitucionalidade, recorte da pesquisa.

Tal objetivo foi cumprido por meio da análise de artigos publicados nas edições dos seguintes periódicos, reconhecidamente relevantes no âmbito da pesquisa doutrinária brasileira e, em diversos casos, possuidores de bons índices de avaliação no sistema QUALIS da CAPES<sup>9</sup>: **Revista de Direito Administrativo (RDA)**<sup>10</sup>, **Revista Direito GV**<sup>11</sup>, **Revista de Direito do Estado**<sup>12</sup>, **Revista Jurídica Virtual do Planalto**<sup>13</sup>, **Revista de Informação Legislativa**<sup>14</sup>, **Revista Forense**<sup>15</sup> e **Revista dos Tribunais**<sup>16</sup>. A pesquisa também contempla, por óbvio, artigos publicados em outras Revistas relevantes para o enfrentamento da matéria.

Ademais, constata-se lacuna doutrinária a respeito da necessidade de sistematizar os mecanismos de deflagração de controle incidental no Brasil, tendo por ímpeto repensá-lo no contexto das inovações mais recentes no controle brasileiro, reveladoras de nítida **tendência de concentração decisória** no âmbito do STF.

---

<sup>9</sup> O sistema QUALIS da CAPES representa referência oficial de avaliação de qualidade de periódicos, tendo sido consultada a base de dados disponível eletronicamente no seguinte endereço: [www.qualis.capes.gov.br](http://www.qualis.capes.gov.br). Acesso em: 10/10/2013.

<sup>10</sup> Foram examinadas 262 (duzentas e sessenta e duas) edições da RDA. Publicada desde o ano de 1945, possui artigos no âmbito do Direito Público e Teoria do Direito, tendo nível de avaliação B2 no sistema QUALIS da CAPES. O acesso ao site da publicação revela que “(...) a RDA foi a publicação mais citada na área jurídica no Brasil, de acordo com o estudo de impacto realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação” (Fonte: [www.direitorio.fgv.br/publicacoes/revista-de-direito-administrativo](http://www.direitorio.fgv.br/publicacoes/revista-de-direito-administrativo). Acesso em: 08/10/2013).

<sup>11</sup> Foram examinadas 16 (dezesseis) edições da Revista Direito GV. Publicada desde maio de 2005, representa uma das mais importantes Revistas Jurídicas generalistas da atualidade, possuindo nível de avaliação A1 no sistema QUALIS da CAPES.

<sup>12</sup> Foram examinadas 24 (vinte e quatro) edições da Revista de Direito do Estado. Publicada desde o ano de 2006, tendo por Diretor-Geral Luís Roberto Barroso, a Revista teve a pretensão de “(...) construir uma ponte entre a pesquisa acadêmica e a realidade cotidiana dos operadores do Direito”, fornecendo “(...) o estado da arte no Direito Público”. (Fonte: [www.revistarde.com.br/ojs/index.php/rde/issue/archive](http://www.revistarde.com.br/ojs/index.php/rde/issue/archive), Acesso em: 08/10/2013). Possui nível B5 no sistema de avaliação QUALIS da CAPES.

<sup>13</sup> Foram examinados 6 (seis) Volumes da Revista, sendo que sua edição mais recente data de Novembro de 2004. Publicada desde 1999 sob a Coordenação do então Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Gilmar Ferreira Mendes, a Revista Jurídica Virtual tinha por intuito a “(...) divulgação de estudos e trabalhos jurídicos elaborados por seus integrantes, versando sobre as questões de maior relevância enfrentadas em sua lide diária” (Fonte: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_67/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67/), Acesso em 08/10/2013).

<sup>14</sup> Foram examinadas edições avulsas da Revista, que possui nível de avaliação A2 no sistema QUALIS da CAPES.

<sup>15</sup> Foram examinadas edições avulsas da Revista, que possui nível B3 de avaliação no sistema QUALIS da CAPES.

<sup>16</sup> Foram examinadas edições avulsas da Revista, que possui nível B5 de avaliação no sistema QUALIS da CAPES.

Esta variável apresenta significativa relevância para justificar a pesquisa, pois os trabalhos de maior profundidade sobre o incidente de inconstitucionalidade lidaram com sistemática distinta. Consoante o diagnóstico realizado, acima exposto, a pesquisa doutrinária de maior fôlego e mais recente a respeito do incidente de inconstitucionalidade data de 2006. Desde então, advieram significativas modificações incorporadas ao exercício da fiscalização de constitucionalidade no País, o que enseja análise particularizada.

Com efeito, o sistema de controle brasileiro albergou consideráveis mudanças em seu perfil, merecendo destaque especial as repercussões trazidas pelo advento da Emenda Constitucional nº 45/04, dentro da chamada Reforma do Judiciário. Tais alterações ensejam dúvidas fundadas a propósito de como o incidente de inconstitucionalidade deve se comportar diante de um modelo que consagrou, por exemplo, tanto a **súmula vinculante**, prevista no artigo 103-A da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 11.417/06, quanto a **repercussão geral no recurso extraordinário**, fundada no artigo 102, §3º, da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei nº 11.418/06, imersos em contexto de fortalecimento progressivo dos instrumentais de controle principal de constitucionalidade e da eficácia vinculante, o que reflete um universo de busca por uniformidade, homogeneidade e celeridade decisórias<sup>17</sup>.

Torna-se clara a necessidade de repensar o funcionamento de um instituto cuja previsão inicial no Brasil data da Constituição de 1934, e que costuma ser **automaticamente vinculado** à tarefa de instrumentalização da cláusula de reserva de plenário, redução que não mais parece, após a passagem de oitenta anos, encontrar amparo no cenário da jurisdição constitucional brasileira.

---

<sup>17</sup> Tal ímpeto encontra amparo, por exemplo, nas Metas 1 (Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012) e 2 (Julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, de 2008 a 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90%, em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º grau da Justiça Estadual) do CNJ para o ano de 2012. Fonte: [http://www.cnj.jus.br/images/metas\\_judiciario/glossario\\_metas\\_nacionais.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/glossario_metas_nacionais.pdf), pp. 9 e 14. Acesso em 21/07/2012. O mesmo intuito de julgamento com maior celeridade pode ser encontrado no discurso de abertura do Ano Judiciário de 2013, proferido pelo Presidente do STF, Min. Joaquim Barbosa, ocasião em que salientou: “(...) De nossa atuação aqui no Supremo depende boa parte do trabalho de aprimoramento do sistema judiciário brasileiro. Por isso, posso assegurar que faremos um grande esforço para conferir celeridade aos nossos trabalhos, de modo a tornar reais os princípios fundamentais inscritos em nossa Constituição (...)”. Fonte: “Discurso de Abertura do Ano Judiciário 2013”, pp. 1-2. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Ano\\_Judiciario\\_2013\\_Discurso\\_Joaquim\\_Barbosa.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Ano_Judiciario_2013_Discurso_Joaquim_Barbosa.pdf). Acesso em 16/02/2013.



Tais considerações justificam, por conseguinte, a realização desta pesquisa, que pretende ser original tanto no sentido de **sistematizar** o incidente de inconstitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro quanto para **repensar**, em novo contexto, o funcionamento de instituto tradicional na esfera do controle concreto.

Fica justificada, então, a opção pelo incidente de inconstitucionalidade dentro do adotado recorte de pesquisa. Importa **reinventá-lo** para que seja capaz de lidar com o novo cenário que se apresenta no controle de constitucionalidade brasileiro, o que por certo tornará menos evidente a sua imediata associação à cláusula de reserva de plenário.

O incidente de inconstitucionalidade guarda uma potencialidade recôndita. Desvendar esta potencialidade pode trazer consigo a aptidão para atualizar o funcionamento do controle de constitucionalidade no Brasil, o que por si só recomenda a realização de pesquisa a respeito.

Reinventar, pois, fortalece.

## **Metodologia e Hipótese de Trabalho**

Cabe então destacar a opção metodológica realizada, assim como a hipótese de trabalho construída para solução do problema, aqui testada.

Houve uma nítida mudança de rumos desde o início das pesquisas da tese, no ano de 2011, e a redação conclusiva, no ano de 2013, o que apenas restará claro caso sejam cotejadas as pretensões iniciais de **investigação metodológica** com os seus posteriores desenvolvimentos.

Inicialmente, a pesquisa de Doutorado tinha por pretensão a análise, especialmente de natureza empírica, de experiências de Tribunais de Justiça brasileiros no que diz respeito ao processamento de incidentes de inconstitucionalidade. O seu intuito era o de selecionar ao menos um Tribunal representativo de cada região do País para compreender o funcionamento do incidente na jurisprudência regionalizada. A seguir, as conclusões

obtidas tendo por base o funcionamento prático do instituto serviriam de fundamento para o desenvolvimento teórico do trabalho.

Contudo, a tarefa mostrou-se infrutífera, em razão de dois aspectos principais: **(I)** a inviabilidade de lidar com tamanha quantidade de casos, o que tornaria a pesquisa extremamente extensa e demorada, não se amoldando ao período trienal exigido para a conclusão dos trabalhos; **(II)** a ausência de nítida compreensão sobre qual seria o sentido da referida pesquisa empírica, que por certo consumiria tempo e energia demasiados sem que houvesse grande avanço para as conclusões do formato teórico da tese em si. Notei, portanto, que a adoção de tal viés poderia não ser tão útil para **testar** a hipótese de trabalho ora adotada, ocorrendo perda de foco para o alcance dos resultados pretendidos.

Tornou-se mais factível, então, privilegiar a menção aos casos de incidente de inconstitucionalidade como exemplos meramente ilustrativos da realidade, o que se revelou mais apropriado do que a ambição, por certo irrealizável nas atuais condições de tempo e dedicação à pesquisa, de traçar um amplo quadro do funcionamento empírico dos incidentes de inconstitucionalidade no Brasil. Vale registrar que tal mudança de rumo foi obtida a partir dos debates travados com os colegas de Pós-Graduação e com os Professores da disciplina “Pesquisa em Direito”<sup>18</sup>, cursada durante a etapa de conclusão dos créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação, ficando aqui registrada a minha especial gratidão.

Efetuei, então, uma alteração dos rumos do trabalho para alcançar a pretensão definitiva, que privilegia abordagens voltadas à compreensão do perfil do incidente e de sua necessária crítica. O exame do perfil do incidente de inconstitucionalidade foi partilhado em diversas dimensões, contemplando: **(I)** a compreensão das facetas de sua incorporação histórica no Brasil; **(II)** a discussão dos principais problemas de ordem processual que atingem sua utilização prática; **(III)** uma breve comparação com algumas experiências estrangeiras relacionadas. Ademais, a abordagem crítica teve por intuito a

---

<sup>18</sup> A disciplina “Pesquisa em Direito” (DES5821-1), ministrada pelos Professores Diogo Rosenthal Coutinho, Jean Paul Cabral Veiga da Rocha e Luís Virgílio Afonso da Silva, tem por objetivo “Proporcionar ao estudante de pós-graduação – mestrado e doutorado – a possibilidade de debater questões centrais de metodologia do trabalho de pesquisa em nível de pós-graduação em direito”. Agradeço aos Professores e aos demais Colegas do curso as críticas devotadas ao Projeto de Pesquisa então apresentado, o que auxiliou importantes correções de rota no seu desenvolvimento.

exploração de novo viés da temática, sendo marcada pelo ímpeto propositivo imprescindível à construção da tese.

Explicada a metodologia escolhida, cabe aqui citar qual a hipótese de trabalho alvitrada, ou seja, a solução provisória que se pretendeu confirmar com a investigação. Neste sentido, adotei como **hipótese de trabalho** a defesa da inserção do incidente de inconstitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro a partir do órgão jurisdicional de primeiro grau, limitando a sua atuação processual com a finalidade de assegurar fosse proferida, desde logo, decisão a propósito da inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, medida responsável pelo incremento da uniformidade de aplicação do Direito, em prestígio da igualdade e do ideal de segurança jurídica. Imaginei que seria corolário necessário desta assunção a extinção do controle concreto de constitucionalidade, praticado por Juízes e Tribunais brasileiros na apreciação da incompatibilidade de leis e atos normativos. Portanto, ocorreria a incorporação do incidente de inconstitucionalidade como mais um elemento relevante no destacado processo de concentração do controle praticado em âmbito nacional.

Ao final da redação deste trabalho reexaminarei a hipótese inicialmente concebida, esclarecendo, de antemão, que foi **apenas parcialmente** confirmada. A incorporação do incidente de inconstitucionalidade representa medida desejável para permitir a análise, a partir de um caso concreto, de questão passível geradora de eficácia vinculante. Contudo, a pesquisa efetuada revelou ser altamente custosa e prejudicial a supressão do controle concreto, tema que será alvo de abordagem em capítulo específico ao final do trabalho.

## **Divisão dos Capítulos**

O trabalho encontra-se dividido em **cinco capítulos**, estruturados da seguinte forma:

No **Capítulo 1** foi realizada a apresentação do atual sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, contextualizando o chamado **controle concreto** no âmbito das principais modificações que têm sido adotadas na promoção do ideal de homogeneidade, celeridade e uniformidade decisórias. A finalidade do capítulo reside em traçar o **contexto** em que se insere a desejável nova compreensão do incidente de

inconstitucionalidade, tornando possível a aferição do seu desenvolvimento específico ao longo da história.

A seguir, o **Capítulo 2** foi redigido tendo por finalidade correlacionar o incidente de inconstitucionalidade à reserva de plenário no âmbito do controle concreto, compreendendo o seu **histórico** nas Constituições brasileiras, a visão doutrinária prevalecente nos momentos mais marcantes e o seu significado atual, conforme o modelo consagrado pela Constituição de 1988. A pretensão do Capítulo reside no entendimento do perfil que o incidente assumiu ao longo da História Constitucional brasileira, cotejando, em especial, a roupagem que possuía quando de previsão original em 1934 ao contexto político-institucional da atualidade, já que superados oitenta anos de sua incorporação.

Na sequência, o **Capítulo 3** buscou sistematizar os principais problemas de ordem **processual** relativos ao incidente de inconstitucionalidade, tendo por base as principais visões doutrinárias e a jurisprudência correlata. A intenção, no caso, foi analisar os principais problemas que o instituto tem enfrentado no âmbito do pragmatismo forense, sendo apontada a visão pessoal a respeito de cada controvérsia.

Por sua vez, o **Capítulo 4** teve por intuito **relacionar** a experiência brasileira do incidente de inconstitucionalidade com a trajetória de fiscalização de algumas experiências estrangeiras selecionadas, de modo a tornar possível a análise de eventuais aproximações e distanciamentos. Trata-se de singela tentativa de aperfeiçoamento de instituto nacional diante da percepção de como o instituto foi contemplado por outros ordenamentos jurídicos, malgrado as evidentes peculiaridades culturais que caracterizam cada ambiente, a justificar a impossibilidade da importação pura e simples de soluções alienígenas. Chamo a atenção, particularmente, para a necessidade de aprofundamento da sistemática latino-americana de controle de constitucionalidade, que guarda traços histórico-culturais mais apropriados para o entendimento do sistema brasileiro e para a respectiva evolução.

Por fim, o **Capítulo 5** teve por intuito **repensar** criticamente o incidente de inconstitucionalidade após a devida compreensão do funcionamento corrente do instituto, debatendo tanto as sugestões doutrinárias de aperfeiçoamento detectadas no decorrer da pesquisa quanto a regulamentação contida na Proposta de Emenda Constitucional nº

406/01<sup>19</sup> para que, enfim, seja apresentada a visão original da pesquisa sobre o assunto. O Capítulo foi redigido para delinear o **estado da arte** acerca do problema, havendo, a seguir, a apresentação dos principais traços da tese ora defendida.

---

<sup>19</sup> A referida Proposta de Emenda Constitucional foi apresentada em 29/08/2001, tendo por finalidade a inserção de um §5º ao artigo 103 da Constituição Federal de 1988 tendo o seguinte objetivo: “Autoriza o Supremo Tribunal Federal, nos casos de incidente de constitucionalidade, para a Ação Direta de Inconstitucionalidade, suspender todos os processos para proferir decisão que versa exclusivamente sobre matéria constitucional”. A proposição será examinada com maior atenção no Capítulo respectivo.

## CONCLUSÕES

Após a pesquisa efetuada no decorrer desta tese, é necessário sistematizar as principais conclusões obtidas, abaixo expostas.

O **Capítulo 1** evidenciou a necessária contextualização do controle de constitucionalidade brasileiro, que ostenta reconhecido modelo de fiscalização complexa. Justificou-se a construção do referido Capítulo para que fosse desenhado o universo em que se inseriu o incidente de inconstitucionalidade como objeto de estudo específico. O principal objetivo do Capítulo foi mostrar o quanto houve, no Brasil, a construção de uma **pluralidade singular** na experiência de controle, reunindo, com intensidade cada vez maior, instrumentais de deflagração de decisão homogênea, dotada de efeito vinculante.

No **Capítulo 2**, por sua vez, houve a revisão histórica das etapas de previsão normativa do incidente de inconstitucionalidade. Neste sentido, foram examinadas as Constituições ao longo da história para analisar de que modo trouxeram o incidente de inconstitucionalidade, inaugurado no Brasil a partir de 1934. Com isso a pesquisa realizou uma análise das feições que o instituto apresentou ao longo do tempo, de modo a colher subsídios para a sua atual interpretação.

Uma vez devidamente contextualizado, o incidente de inconstitucionalidade foi alvo de uma abordagem normativo-processual no **Capítulo 3**. Neste sentido, foram examinadas as principais polêmicas detectadas no universo jurisprudencial no que tange à operacionalização da reserva de plenário, tarefa à que usualmente o incidente de inconstitucionalidade foi ligado historicamente.

A seguir, no **Capítulo 4**, a pesquisa cotejou o incidente de inconstitucionalidade com experiências do Direito Estrangeiro. Privilegiou-se, no caso, a comparação com a realidade latino-americana, portadora de contexto histórico-cultural mais próximo. Além disso, foram citadas, de modo episódico, algumas experiências relevantes na esfera internacional, assumindo destaque, no particular, a realidade portuguesa.

Por fim, no **Capítulo 5**, ocorreu a efetiva construção da tese defendida. Esta partiu da percepção de que já existe instrumental legislativo muito próximo ao incidente de inconstitucionalidade que se deseja inserir por meio de Proposta de Emenda Constitucional em tramitação, corporificado na Lei nº 9.882/99. Entretanto, malgrado de fato exista a referida viabilidade, o que se percebe é uma ausência mais aprofundada de exploração do seu conteúdo, havendo, inclusive, entendimento jurisprudencial pela inconstitucionalidade da novidade, na medida em que trouxe competência nova para o Supremo Tribunal Federal sem que houvesse o respectivo embasamento na Constituição.

Defendo, portanto, a aprovação da Proposta de Emenda em tramitação no Congresso que versa sobre o incidente de inconstitucionalidade, devendo apresentar o perfil objetivo detalhado no curso desta pesquisa. Contudo, a singela aprovação da Emenda Constitucional não sanará a ausência de conhecimento global e sistematizado, no Brasil, a propósito das hipóteses em que ocorre o afastamento da aplicação de lei ou ato normativo por Juízes e Tribunais. Sendo assim, a aprovação da Emenda Constitucional deve ocorrer no mesmo contexto de criação, pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de Resolução, de um Cadastro Nacional de Decisões de Inconstitucionalidade, alimentado pelos próprios Órgãos Jurisdicionais ao proferirem decisões que reconheçam a incompatibilidade normativa com a Constituição.

Ocorrerá, com isso, a previsão de instrumental inovador e com potencial de significativa redução no tempo de tramitação dos processos, na medida em que conduzirá ao Supremo a apreciação direta da questão de inconstitucionalidade debatida. Ademais, a referida condução será viabilizada ante a criação de mecanismo que permita o conhecimento da existência de questões controversas, lacuna suprida pelo advento do Cadastro Nacional.

A **hipótese de pesquisa** concebida inicialmente, relacionada com a extinção do controle concreto de constitucionalidade em prol com a criação do incidente de inconstitucionalidade, apenas pôde ser **parcialmente confirmada**. Não se mostrou justificável e desejável o abandono do controle concreto, de tradição centenária, responsável por maturação argumentativa relevante no contexto de causas que percorrem as mais diversas instâncias do Poder Judiciário até alcançarem a apreciação do Supremo

Tribunal Federal. Entretanto, a perceptível necessidade de que o Tribunal também tenha o dinamismo de decidir, a partir de um caso específico, com eficácia ampliada, encontraria apropriado amparo na previsão de um incidente de inconstitucionalidade, conectado ao Cadastro Nacional de Decisões de Inconstitucionalidade.

O controle de constitucionalidade brasileiro persistirá sendo um sistema complexo, a despertar a curiosidade em relação aos mecanismos de coerência interna de suas decisões. Ocorre que a solução defendida nesta tese, além de preservar o sistema nos seus demais termos, lhe traria uma ferramenta significativa, marcada pela aptidão de proporcionar o exame de questão constitucional de modo direto, sem maior demora processual, com a devida oitiva das autoridades envolvidas e com a riqueza argumentativa propiciada pelos debates com abertura democrática. A partir de questão singular, então, o Supremo resolveria múltiplas causas em tramitação em todo o restante do Poder Judiciário.

Concebi, no início deste trabalho de pesquisa, a história do controle no Brasil como a construção de uma **pluralidade singular**, dada a diversidade de influências externas para a caracterização do seu perfil, reconhecido por uma controversa identidade. A criação do incidente de inconstitucionalidade, associado ao Cadastro Nacional de Decisões, servirá, curiosamente, para que exista no ordenamento jurídico brasileiro um instrumento **singular, mas também plural**: a apreciação de questão constitucional específica, conduzida à Corte Suprema a partir do julgamento de inconstitucionalidade proferido em casos concretos, guarda consigo a riqueza de proporcionar a múltipla repercussão da causa, decidida, ressalte-se, em processo de cunho objetivo, dotado de efeito vinculante, e legitimado pela significativa abertura democrática no decorrer do procedimento, o que representa um passo importante no controle de constitucionalidade no Brasil.

Portanto, tendo em mente a pluralidade singular do sistema brasileiro de controle, a adoção do incidente conjugada ao cadastro nacional de decisões fará com que a história do controle concreto seja o retrato de uma inédita **unidade na pluralidade**, reinventada em sua simplicidade.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Antônio Figueira de. **A Constituição de Dez de Novembro Explicada ao Povo**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Súmula Vinculante. *In*: RAMOS, Elival da Silva; MORAIS, Carlos Blanco de. **Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional no Brasil e em Portugal**. São Paulo: Almedina, 2012.

AMARAL, Maria Lúcia. Justiça Constitucional e Trinta Anos de Constituição. **Revista de Direito do Estado**. Ano 1, Nº 2, Abril-Junho de 2006: 395-401.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Da Admissibilidade da Restrição Temporal de Efeitos das Decisões de Inconstitucionalidade em Controle Concreto. *In*: ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (et. al.). **Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia: Homenagem ao Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho**. São Paulo: Quartier Latin, 2011: 433-443.

\_\_\_\_\_. **Incidente de arguição de inconstitucionalidade**: comentários ao art. 97 da Constituição e aos arts. 480 a 482 do Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. Reclamação 4.335 e a busca do *stare decisis*. **Consultor Jurídico** (Coluna Observatório Constitucional, 25/05/2013). Disponível em: [www.conjur.com.br/2013-mai-25/observatorio-constitucional-reclamacao-4335-busca-stare-decisis](http://www.conjur.com.br/2013-mai-25/observatorio-constitucional-reclamacao-4335-busca-stare-decisis). Acesso em: 21/12/2013.

AMARAL SANTOS, Moacyr. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 3º Volume. 22 ed. rev. e atual. por Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. 2º Volume. 24 ed. rev. atual. por Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen. São Paulo: Saraiva, 2008.

AMORIM PEREIRA, José Eduardo Penna. Desafios da Reserva de Plenário. *In*: MACIEL, Adhemar et. al. **Estudos em Homenagem ao Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009: 115-125.

ANDRADE, Gustavo Fernandes de. Comparative Constitutional Law: Judicial Review. **Journal of Constitutional Law**. Vol. 3. May 2001: 977-989.

ANDRADE, Luciana Sater de. Controle de Constitucionalidade das Normas Pré-Constitucionais na Jurisprudência do STF – o Julgamento da ADI 02, as Razões Determinantes do Tribunal e as Consequências da Postura Adotada. *In*: COUTINHO, Diogo; VOJVODIC, Adriana M. (Organizadores). **Jurisprudência Constitucional: como decide o STF? – SBDP**. São Paulo: Malheiros, 2009: 197-218.

ANHAIA MELLO, José Luiz de. **Da separação de poderes à guarda da Constituição**: as Côrtes Constitucionais. Dissertação para concurso à cátedra de Direito

Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1968.

ANTUNES ROCHA, Cármen Lúcia. Sobre a Súmula Vinculante. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 210, Outubro-Dezembro de 1997: 129-146.

APPIO, Eduardo. **Controle de Constitucionalidade no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: Idesp, Sumaré, Fapesp, Educ, 1997.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. Processos repetitivos e o novo CPC – ampliação do caráter vinculante das decisões judiciais. *In*: ROSSI, Fernando et al. (Coord.). **O futuro do processo civil no Brasil: uma análise crítica ao Projeto do novo CPC**. Belo Horizonte: Fórum, 2011: 311-320.

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo na Política: a construção da supremacia judicial no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 250, Janeiro-Abril de 2009: 5-12.

ARRUDA, Paula. **Efeito Vinculante: Ilegitimidade da Jurisdição Constitucional**. Estudo Comparado com Portugal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BALEEIRO, Aliomar. Poder Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 107. Janeiro-Março-1972: 1-13.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A Suprema Corte Norte-Americana: um Modelo para o Mundo? **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 233, Julho-Setembro de 2003: 201-211.

\_\_\_\_\_. **O Novo Processo Civil Brasileiro: exposição sistemática do procedimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARROS, Sérgio Resende de. Controle de Constitucionalidade: Proposta de Simplificação. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo**. Centro de Estudos. Nº 54. Dezembro de 2000: 21-43.

BARROSO, Luís Roberto. A Americanização do Direito Constitucional e seus Paradoxos: Teoria e Jurisprudência Constitucional no Mundo Contemporâneo. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UNIBRASIL**. Nº 9, 2008: 258-301.

\_\_\_\_\_. Influência da Reconstitucionalização de Portugal sobre a Experiência Constitucional Brasileira. **Revista de Direito do Estado**. Ano 1, Nº 2, Abril-Junho de 2006: 403-410.

\_\_\_\_\_. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BASTOS, Antônio Adonias A. A potencialidade de gerar relevante multiplicação de processos como requisito do incidente de resolução de causas repetitivas no Projeto do novo CPC. *In*: DIDIER JR., Fredie; ARAÚJO, José Henrique Mouta; KLIPPEL, Rodrigo. **O Projeto do Novo Código de Processo Civil**. Estudos em Homenagem ao Prof. José de Albuquerque Rocha. Salvador: JusPODIVM, 2011: 21-39.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 19 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. 4º Volume – Tomo III. Artigos 92 a 126. São Paulo: Saraiva, 1997.

BATISTA NEVES, André Luiz. **Introdução ao Controle de Constitucionalidade**. Salvador: JusPODIVM, 2007.

BELEZA, Maria dos Prazeres Pizarro. Subsistência do controlo difuso ou migração para um sistema concentrado de reenvio prejudicial. *In*: RAMOS, Elival da Silva; MORAIS, Carlos Blanco de. **Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional no Brasil e em Portugal**. São Paulo: Almedina, 2012.

BELLEM DE LIMA, Rafael. Audiências Públicas no Controle de Constitucionalidade – A Representação Técnica das Partes no caso das Pesquisas com Células-Tronco. *In*: VOJVODIC, Adriana et. al. (Org.). **Jurisdição Constitucional no Brasil** – SBDP. São Paulo: Malheiros, 2012: 245-260.

BERFORD, Álvaro Bittencourt. **O Estado Nacional e a Constituição de Novembro de 1937**. São Paulo: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1944.

BILDER, Mary Sarah. Idea or Practice? A Brief Historiography of Judicial Review. **Boston College Law School. Legal Studies Research Paper Series**. Research Paper 156. May 19, 2008: 1-18. Disponível em: Social Science Research Network (<http://ssrn.com/abstract=1134831>). Acesso em: 31/07/2012.

BITTENCOURT, Carlos Alberto Lúcio. **O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis**. 2 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BONAVIDES, Paulo. Jurisdição constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil). **Estudos Avançados**. Nº 18 (51), 2004:127-150.

BOTTA, Henk. Comparative Constitutional Law in the Classroom: A South African Perspective. **Penn State International Law Review**. Vol. 28:3, 2010: 531-540.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: procedimento comum: ordinário e sumário**, 2, tomo I. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**: recursos, processos e incidentes nos tribunais, sucedâneos recursais: técnicas de controle das decisões jurisdicionais. São Paulo: Saraiva, 2008.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**: jurisprudência e legislação infraconstitucional em vigor. São Paulo: Saraiva, 2000.

BUZUID, Alfredo. **Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1958.

CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**. Volume I. Direito Comparado. Teoria Geral do Estado e da Constituição. As Constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CALMON, Pedro. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro**: Constituição de 1946. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1947.

\_\_\_\_\_. Sentido e Interpretação da Constituição de 1946. **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 8. Abril-Junho-1947: 1-4.

CAMPOS, Francisco. **Direito Constitucional**. I Volume. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

\_\_\_\_\_. **Direito Constitucional**. II Volume. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1993.

CARBONELL, Miguel. A Constituição no Tempo: uma Reflexão. **Revista de Direito do Estado**. Ano 3. Nº 12. Outubro-Dezembro de 2008: 45-53.

CARDOSO, Gustavo Vitorino. O Direito Comparado na Jurisdição Constitucional. **Revista Direito GV**. Nº 12. Julho-Dezembro de 2010: 469-492.

CARDOSO, Oscar Valente Cardoso. Declaração de Inconstitucionalidade, Reserva de Plenário e Competência das Turmas Recursais. **Revista Dialética de Direito Processual (RDDP)**. Nº 104. Novembro-2011: 100-107.

CARDOZO, Teodomiro Noronha. Controle incidental de constitucionalidade. **Revista da ESMAPE**. v. 14. Nº 29. Jan/Jun-2009: 517-524.

CARNEIRO, Levi. **Pela Nova Constituição**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco F., 1936.

CARVALHO, Ernani. Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e judicialização. **Sociologias**. Porto Alegre. Ano 12. nº 23. Jan./Abr. 2010: 176-207.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Coisa Julgada e Controle Incidental de Constitucionalidade. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 254, Maio-Agosto de 2010: 151-168.

CASTRO, Araújo. **Manual da Constituição Brasileira**: Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1918.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Do contrôle da constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

CHACON, Vamireh. **Vida e Morte das Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CLÉVE, Clèmerson Merlin. **A fiscalização abstrata de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COIRO, Adriana Lacombe. Aos Ministros, tudo? Uma análise da aplicação dos requisitos constitucionais na elaboração de súmulas vinculantes. **Revista de Direito do Estado**. Ano 7. Nº 24. Julho-Setembro de 2012: 159-201.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Réquiem para uma Constituição. *In*: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto (org.). **Debate sobre a Constituição de 1988**. São Paulo: Paz e Terra, 2001: 77-87.

CONGRESSO NACIONAL. **Revisão da Constituição Federal**. Propostas Revisionais Agrupadas por Dispositivo Constitucional. Título IV – Da Organização dos Poderes. Capítulo III – Do Poder Judiciário. Seção I – Disposições Gerais (Arts. 92 a 100).

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **Revisitando os fundamentos do controle de constitucionalidade**: uma crítica à prática judicial brasileira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

COOLEY, Thomas McIntyre. **Princípios gerais de direito constitucional dos Estados Unidos da América do Norte**. Tradução de Alcides Cruz; prefácio de Eloy José da Rocha. 2 ed., reprodução fac-similar parcial da ed. de 1909. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

\_\_\_\_\_. **Princípios gerais de direito constitucional nos Estados Unidos da América**. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell, 2002.

CORRÊA, Oscar Dias. A Ordem Jurídica de 1930 a 1933. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 181-182, Julho-Dezembro de 1990: 1-20.

COSTA, José Rubens. Controle Difuso e Concentrado de Constitucionalidade. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 225, Julho-Setembro de 2001: 45-56.

COSTA MACHADO (org.); CUNHA FERRAZ, Anna Cândida da (coordenadora). **Constituição Federal Interpretada**. Artigo por Artigo. Parágrafo por Parágrafo. 4 ed. Barueri: Manole, 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

CRUZ, Gabriel Dias Marques da. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: Lineamentos Básicos e Revisão Crítica no Direito Constitucional Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. Incidente de Inconstitucionalidade e Súmula Vinculante nº 10: Avanço ou Retrocesso? *In: Teses da Faculdade Baiana de Direito*. Volume 4, 2012: 199-207.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Anotações sobre a Repercussão Geral como Pressuposto de Admissibilidade do Recurso Extraordinário (Lei 11.418/2006). *In: CALDEIRA, Adriano; FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. Terceira Etapa da Reforma do Código de Processo Civil*. Salvador: JusPODIVM, 2007.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo CPC. *In: DIDIER JR., Fredie; ARAÚJO, José Henrique Mouta; KLIPPEL, Rodrigo. O Projeto do Novo Código de Processo Civil*. Estudos em Homenagem ao Prof. José de Albuquerque Rocha. Salvador: JusPODIVM, 2011: 269-292.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. O Recurso Extraordinário, a Repercussão Geral e a Mula de Tales. **Caderno de Soluções Constitucionais**. Volume 3. São Paulo: Malheiros, 2008: 422-433.

CUNHA FERRAZ, Anna Cândida da; ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. A repercussão geral e a objetivação do controle concreto. *In: RAMOS, Elival da Silva; MORAIS, Carlos Blanco de. Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional no Brasil e em Portugal*. São Paulo: Almedina, 2012.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle de Constitucionalidade**: Teoria e Prática. Salvador: JusPODIVM, 2006.

CYRINO, André Rodrigues. Revolução na Inglaterra? Direitos Humanos, Corte Constitucional e Declaração de Incompatibilidade das Leis. Novel Espécie de Judicial Review? **Revista de Direito do Estado**. Ano 2. Nº 5. Janeiro-Março de 2007: 267-288.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A Constituição na Vida dos Povos**: da Idade Média ao Século XXI. São Paulo: Saraiva, 2010.

DANTAS, Ivo. **O valor da constituição**: do controle da constitucionalidade como garantia da supralegalidade constitucional. 2 ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DIDIER JR., Fredie. O Recurso Extraordinário e a Transformação do Controle Difuso de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. *In: MOLINARO, Carlos Alberto;*

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. **Constituição, Jurisdição e Processo** (coordenadores). Porto Alegre: NOTADEZ, 2007: 329-345.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. **Direito Processual Civil: Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais**. Salvador: JusPODIVM, 2006.

DINIZ, José Janguê Bezerra. Controle incidental de constitucionalidade das normas. Trabalho & Doutrina. Processo. Jurisprudência. **Revista Jurídica Trimestral**, nº 15. Dezembro de 1997: 61-65.

DUTRA, Carlos Roberto de Alckmin. **Controle Abstrato de Constitucionalidade: análise dos princípios processuais aplicáveis**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ENTERRÍA, Eduardo García. La Constitución Española de 1978 como pacto social y como norma jurídica. **Revista de Direito do Estado**. Ano 1, Nº 1, Janeiro-Março de 2006: 3-23.

ELY, John Hart. **Democracy and Distrust: A Theory of Judicial Review**. Fourteenth printing (2002). Cambridge, Massachusetts and London, England: Harvard University Press, 1980.

ESQUIROL, Jorge. Writing the Law of Latin America. **The George Washington International Law Review**. Volume 40, 2009: 693-732.

ESPÍNOLA, Eduardo. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (18 de setembro de 1946). 2º Volume. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1952.

FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo de Camargo; ARGUELHES, Diego Werneck. I Relatório Supremo em Números: O Múltiplo Supremo. **Revista de Direito Administrativo**, v. 262, Janeiro-Abril de 2013: 399-452.

FEREJOHN, John E. Constitutional Review in the global context. **Legislation and Public Policy**. Vol 6: 49-59. 2002.

FERNANDES, André Dias. **Eficácia das Decisões do STF em ADIN e ADC: Efeito Vinculante, Coisa Julgada *Erga Omnes* e Eficácia *Erga Omnes***. Salvador: JusPODIVM, 2009.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da declaração de inconstitucionalidade**. 5 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Max Limonad, 1954.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. Constituição, Utopia e Utopismo – O Exemplo da Constituição Cidadã Brasileira. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. V. 9. Nº 1. Janeiro-Junho de 2009: 35-55.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A idéia de Constituição no Mundo Contemporâneo. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 169, Julho-Setembro de 1987: 12-29.

\_\_\_\_\_. **Comentários à constituição brasileira**: emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. São Paulo: Saraiva, 1974.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1990.

\_\_\_\_\_. Notas sobre o direito constitucional pós-moderno, em particular sobre certo neoconstitucionalismo à brasileira. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 250, Janeiro-Abril de 2009: 151-167.

\_\_\_\_\_. O Valor do Ato Inconstitucional em face do Direito Positivo Brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 230, Outubro-Dezembro de 2002: 217-236.

FREITAS, Herculano de. **Direito Constitucional**. Edição feita no ano do Centenário de Nascimento do Autor. São Paulo, 1923.

FREITAS, Marina Cardoso de. A Repercussão Geral nos Recursos Extraordinários – Como o STF tem Aplicado este Instituto? *In*: VOJVODIC, Adriana et. al. (Org.). **Jurisdição Constitucional no Brasil** – SBDP. São Paulo: Malheiros, 2012: 228-244.

GOMES CANOTILHO, J. J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. (4ª Reimpressão). Coimbra: Almedina, 2003.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro, volume 2**: (atos processuais a recursos e processos nos tribunais). 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GREENHOUSE, Linda. **The U.S. Supreme Court: A Very Short Introduction**. Oxford, New York: Oxford University Press, 2012.

GRIMM, Dieter. Jurisdição Constitucional e Democracia. **Revista de Direito do Estado**. Ano 1. Nº 4. Outubro-Dezembro de 2006: 3-22.

GUIMARÃES, Ulysses. Discurso do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em 05 de Outubro de 1988, por ocasião da promulgação da Constituição Federal. **Revista Direito GV**. São Paulo 4 (2). Jul-Dez 2008: 595-602.

HÄBERLE, Peter. A Jurisdição Constitucional na Fase Atual de Desenvolvimento do Estado Constitucional. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 244, Janeiro-Abril de 2007: 208-230.

\_\_\_\_\_. Novos Horizontes e Desafios do Constitucionalismo. **Revista de Direito do Estado**. Ano 2. Nº 6. Abril-Junho de 2007: 67-86.



HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Tradução de Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

HELAL, João Paulo Castiglioni. **Controle da constitucionalidade**: teoria e evolução. Curitiba: Juruá, 2006.

HEKMAN, Glênio José Wasserstein. **O cumprimento da norma do artigo 97 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e a disciplina do incidente da arguição de inconstitucionalidade**: uma nova perspectiva de tratamento. Tese apresentada à Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor. Universidade de São Paulo, 2002.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução da 20ª edição alemã de Dr. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

HIRSCHL, Ran. From comparative constitutional law to comparative constitutional studies. Editorial. **I•CON** (2013), Vol. 11, Nº. 1, 1-12.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. 22ª Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JACQUES, Paulino. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967.

JACKSON, Vicki C. Methodological Challenges in Comparative Constitutional Law. **Penn State International Law Review**, Vol. 28, 2010: 319-326.

JOBIM, Nelson; MENDES, Gilmar Ferreira. A Jurisdição Constitucional na Revisão Constitucional de 1994 (Partes I e II). **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 202, Outubro-Dezembro de 1995: 111-160.

JUNQUEIRA, Maria Olívia Pessoni. A Construção da Súmula Vinculante pelo STF: Impressões sobre as Primeiras Experiências. In: VOJVODIC, Adriana et. al. (Org.). **Jurisdição Constitucional no Brasil** – SBDP. São Paulo: Malheiros, 2012: 210-227.

LEAL, Roger Stiefelmann. A incorporação das súmulas vinculantes à jurisdição constitucional brasileira: alcance e efetividade em face do regime legal da repercussão geral e da proposta de revisão jurisprudencial sobre a interpretação do art. 52, X, da Constituição. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 261, Setembro-Dezembro de 2012: 179-201.

\_\_\_\_\_. **O efeito vinculante na jurisdição constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

LEITE, Fábio Carvalho. Pelo fim da “Cláusula de Reserva de Plenário”. **Direito, Estado e Sociedade**. N. 40. Janeiro-Junho de 2012: 91-131.

LENZ, Carlos Eduardo Thompson Flores. A avocação de causas pelo STF: a advocatória. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 23. N. 89. Janeiro-Março de 1986: 219-234.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. O Protagonismo do Poder Judiciário na Era dos Direitos. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 251, Maio-Agosto de 2009: 77-85.

LIMA, Alcides de Mendonça. Competência para declarar a inconstitucionalidade das leis. **Revista Forense**. Junho, 1949: 347-355.

LIMA, Hermes. Espírito da Constituição de 1946. *In: Estudos sôbre a Constituição Brasileira*. Instituto de Direito Público e Ciência Política. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1954.

LINS, Augusto E. Estellita. **A Nova Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1938.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Traducción y estudio sobre la obra por ALFREDO GALLEGOS ANABITARTE. Profesor ayudante de la Facultad de Derecho en la Universidad de Madrid. Barcelona: Ediciones Ariel, 1970.

LOPES GONÇALVES. **A Constituição do Brasil**. Rio de Janeiro: F. F. Editor, 1935.

LOUREIRO JÚNIOR. **Da constitucionalidade das leis**. Tese apresentada à congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como candidato à livre docência da cadeira de Direito Constitucional. São Paulo, 1949.

\_\_\_\_\_. **O Contrôlo da Constitucionalidade das Leis**. São Paulo: Max Limonad, 1957.

LÚCIO BITTENCOURT, C. A. **O contrôlo jurisdicional da constitucionalidade das leis**. Rio de Janeiro: Forense, 1949.

MACHADO, Hugo de Brito. A Reserva de Plenário e a Decisão Cautelar Monocrática nos Tribunais. **Revista Dialética de Direito Processual (RDDP)**. Nº 87. Junho-2010: 65-70.

MANDELLI, Alexandre Grandi. O “incidente de resolução de demandas repetitivas”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte, n. 62, Janeiro-Junho de 2013: 25-51.

MANDELLI JÚNIOR, Roberto Mendes. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**: instrumento de proteção dos direitos fundamentais e da Constituição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MANGABEIRA, João. **Em torno da Constituição**. Volume II. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARSHALL, J. J. **Reports of Cases at Law and in Equity argued and decided in The Courts of Appeals of the Commonwealth of Kentucky**. Volume V. Containing the cases determined between the twenty third of October 1830 and the twenty fifth of April 1831, inclusive. Frankfort: J. Brandford, 1832.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Impacto da Súmula Vinculante 10 do STF. **Gazeta Mercantil**, 14/07/2008. Disponível em: [www.gandramartins.adv.br](http://www.gandramartins.adv.br). Acesso em: 02/10/2013.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. **Ação declaratória de constitucionalidade**. São Paulo: Saraiva, 1994.

MAUÉS, Antônio Moreira. Jogando com os Precedentes: Regras, Analogias, Princípios. **Revista Direito GV**, São Paulo 8 (2). Julho-Dezembro de 2012: 587-624.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira**. 4 ed. Volume III. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948.

MCILWAIN, Charles Howard. **Constitucionalismo Antigo y Moderno**. Traducción de José Rovira Arnengol. Buenos Aires: Editorial Nova, 1958.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Funerais da Constituição de 1988. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto (org.). **Debate sobre a Constituição de 1988**. São Paulo: Paz e Terra, 2001: 35-47.

MELLO, Marco Aurélio. Cinco anos de repercussão geral: reflexões necessárias. **Revista de Direito do Estado**. Ano 7. Nº 24. Julho-Setembro de 2012: 143-157.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **A teoria das constituições rígidas**. São Paulo: Empresa Graphica da Revista dos Tribunaes, 1934.

MELO FRANCO, Afonso Arinos. **Direito Constitucional: Teoria da Constituição**. As Constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle de constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos**. São Paulo: Saraiva, 1990.

\_\_\_\_\_. Incidente de Inconstitucionalidade: Uma proposta de alteração substancial do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília. Vol. 1. N. 2. Junho de 1999.

\_\_\_\_\_. O papel do Senado Federal no controle de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional. **Revista de Informação Legislativa**. a. 41 n. 162. Abr./Jun. de 2004: 149-168.

\_\_\_\_\_. O Poder Executivo e o Poder Legislativo no controle de constitucionalidade. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. Ano 34, nº 134. Abril-Junho de 1997:11-39.

\_\_\_\_\_; VALE, André Rufino do. Questões Atuais sobre as Medidas Cautelares no Controle Abstrato de Constitucionalidade. **Observatório da Jurisdição Constitucional**. Ano 5, 2011-2012: 1-23.

MIRANDA, Jorge. A Constituição de 1988 – Uma Constituição de Esperança. **Revista de Direito do Estado**. Ano 3. Nº 9. Janeiro-Março de 2008: 117-129.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa Anotada**. TOMO I. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

MIRANDA, Vicente Chermond de. Inconstitucionalidade e Incompetência do Juiz Singular – Art. 96 da Constituição. **Revista Forense**. Novembro de 1942: 582-588.

MIRKINE-GUETZÉVITCH, Boris. **As Novas Tendências do Direito Constitucional**. Tradução de Cândido Mota Filho. Apresentação de Vicente Ráo. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. O papel da jurisprudência e os incidentes de uniformização no projeto do novo Código de Processo Civil. *In*: ROSSI, Fernando et al. (Coord.). **O futuro do processo civil no Brasil**: uma análise crítica ao Projeto do novo CPC. Belo Horizonte: Fórum, 2011: 185-199.

MONTEIRO DINIZ, A. A fiscalização concreta de constitucionalidade como forma privilegiada de dinamização do Direito Constitucional do sistema vigente: o ir e vir dialético entre o Tribunal Constitucional e os outros Tribunais. *In*: **Legitimidade e Legitimação da Justiça Constitucional**. Colóquio no 10º Aniversário do Tribunal Constitucional – Lisboa, 28 e 29 de Maio de 1993. Coimbra: Coimbra Editora, 1995: 199-209.

MORAES, Alexandre de. **Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. Comentários à Lei nº 9.882/99 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. *In*: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (org.). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: análises à luz da Lei nº 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAIS, Carlos Blanco de. Insuficiências dos efeitos inter partes das decisões de inconstitucionalidade em controlo concreto na ordem jurídica portuguesa. *In*: RAMOS, Elival da Silva; MORAIS, Carlos Blanco de. **Perspectivas de Reforma da Justiça Constitucional no Brasil e em Portugal**. São Paulo: Almedina, 2012.

MORO, Sérgio Fernando. **Jurisdição constitucional como democracia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOTA FILHO, Cândido. **O conteúdo político das Constituições**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1950.

NASCIMENTO, Rogério José Bento Soares do. Jurisdição Constitucional na América do Sul. Apontamentos de Direito Constitucional Comparado. **Revista de Direito do Estado**. Ano 2. Nº 6. Abril-Junho de 2007: 87-108.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A Filosofia Hermenêutica para uma Jurisdição Constitucional Democrática: Fundamentação/Aplicação da Norma Jurídica na Contemporaneidade. **Revista Direito GV**. Nº 9. Janeiro-Junho de 2009: 147-168.

NELSON, William. **Marbury v. Madison**: the origins and legacy of judicial review. Kansas: University Press of Kansas, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NETO, Nelson Monteiro. Ofensa ao Princípio da Reserva de Plenário: Anulação de Acórdão “Declaratório de Inconstitucionalidade” Proferido por Turma de Tribunal. **Revista Dialética de Direito Processual (RDDP)**. Nº 47. Fevereiro de 2007: 88-93.

NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 4. Outubro/Novembro/Dezembro, 2005. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em 17/10/2011.

\_\_\_\_\_. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Controle de Constitucionalidade: Modelos Brasileiro e Italiano (Breve Análise Comparativa). **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 222, Outubro-Dezembro de 2000: 143-178.

NOGUEIRA, Gustavo Santana. “**Stare decisis et non quieta movere**”: A Vinculação aos Precedentes no Direito Comparado e Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

NOGUEIRA, Gustavo Santana; MONTEZ, Marcus Vinícius Lopes. A Súmula vinculante 10: tautologia ou inovação? **Revista de Processo**. Ano 34. n. 173. Jul/2009: 232-259.

NUNES LEAL, Victor. Passado e Futuro da Súmula do STF. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 145. Julho-Setembro-1981: 1-20.

OLIVEIRA, A. Gonçalves. Maioria absoluta e “quorum” para decretação de inconstitucionalidade. **Revista Forense**. Junho de 1949: 356-358.

OLIVEIRA FILHO, João de. **Quer Conhecer a Constituição?** Textos e Notas. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

PALU, Oswaldo Luiz. **Controle de constitucionalidade:** conceitos, sistemas e efeitos. 2 ed. rev. ampl. e atual. de acordo com as Leis 9.868 e 9.882/99. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PAVAN, Cláudia Fonseca Morato. A concentração do controle jurisdicional de constitucionalidade: Súmula Vinculante 10. *In:* MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco (coordenação). **Constituição Federal:** Avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008: 453-470.

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Os paradoxos do Judiciário no Estado Constitucional e as Súmulas Vinculantes. **Revista CEJ.** Brasília. Ano XIII, n. 47. Outubro-Dezembro de 2009: 66-75.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. **O Controle Difuso de Constitucionalidade das Leis no Ordenamento Brasileiro – Aspectos Constitucionais e Processuais.** São Paulo: Malheiros, 2010.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito Público Brasileiro e Analyse da Constituição do Império.** Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve E. C., 1857.

PINTO FERREIRA. **Curso de Direito Constitucional.** 5 ed. ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. **Da Constituição.** 2 ed. Ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956.

\_\_\_\_\_. **Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno.** 3 ed. Tomo I. Rio de Janeiro: José Konfino, 1955.

POGLIESE, Marcelo Weick. **Incidente de arguição de inconstitucionalidade em Tribunal:** art. 97 da CF e art. 480 e segs. do CPC. Salvador: JusPODIVM, 2008.

POLETTI, Ronaldo. **Controle da Constitucionalidade das Leis.** 2 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **À margem do direito (Ensaio de Psicologia Jurídica).** Revisto e Prefaciado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2002.

\_\_\_\_\_. Defesa, Guarda e Rigidez das Constituições. **Revista de Direito Administrativo.** Vol. 4. Abril-1946: 1-12.

\_\_\_\_\_. Defesa, Guarda e Rigidez das Constituições. **Revista de Direito Administrativo.** Vol. 5. Julho-1946: 1-25.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Tomo II - Artigos 104 a 187. Rio de Janeiro: Guanabara, 1937.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição de 1946.** Vol. IV. Arts. 145-218 e Disposições Transitórias. Rio de Janeiro: Livraria Boffoni, 1947.

PRICE WATERHOUSE. **A Constituição do Brasil de 1988 comparada com a Constituição de 1967 e comentada.** São Paulo: Price Waterhouse, 1989.

RAMOS, Elival da Silva. A evolução do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade e a Constituição de 1988. *In*: MORAES, Alexandre de (Coordenador). **Os 20 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Atlas, 2009: 139-161.

\_\_\_\_\_. **A inconstitucionalidade das leis: vício e sanção.** São Paulo: Saraiva, 1994.

\_\_\_\_\_. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. *In*: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (Organizadores). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei nº 9.882/99.** São Paulo: Atlas, 2001: 109-127.

\_\_\_\_\_. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos.** São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Controle de Constitucionalidade no Brasil: perspectivas de evolução.** São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. O Delineamento do Estatuto dos Partidos Políticos na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 248, Maio-Agosto de 2008: 54-72.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas de evolução do controle de constitucionalidade no Brasil.** Tese apresentada para concurso público de provimento do cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Direito do Estado. São Paulo: USP, 2005.

RIBEIRO, Ricardo Silveira. Política e Economia na Jurisdição Constitucional Abstrata. **Revista Direito GV**, Janeiro-Junho de 2012: 87-108.

RIBEIRO, Rodrigo Pereira Martins. O incidente de resolução de demandas repetitivas. *In*: ROSSI, Fernando et al. (Coord.). **O futuro do processo civil no Brasil: uma análise crítica ao Projeto do novo CPC.** Belo Horizonte: Fórum, 2011: 541-549.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. O incidente de resolução de demandas repetitivas e sua legitimidade. *In*: ROSSI, Fernando et al. (Coord.). **O futuro do processo civil no Brasil: uma análise crítica ao Projeto do novo CPC.** Belo Horizonte: Fórum, 2011: 433-443.

ROSAS, Roberto. **Direito processual constitucional: princípios constitucionais do processo civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

ROSAS, Roberto; ARAGÃO, Paulo Cezar. **Comentários ao código de processo civil**; Vol. V, arts. 476 a 484. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

ROSENN, Keith. O Controle de Constitucionalidade no Brasil: Desenvolvimentos Recentes. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 227, Janeiro-Março de 2002: 1-30.

\_\_\_\_\_. Os Efeitos do Controle Judicial de Constitucionalidade nos Estados Unidos, Canadá e América Latina numa perspectiva comparada. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 235, Janeiro-Março de 2004: 159-185.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. *In*: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (Organizadores). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei nº 9.882/99**. São Paulo: Atlas, 2001: 198-238.

ROURE, Agenor de. **Formação Constitucional do Brazil**. Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C., 1914.

SAADI, Bernardo de Vilhena. A Cláusula de Repercussão Geral e o Diálogo Constitucional entre os Poderes. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 247, Janeiro-Abril de 2008: 38-56.

SAMPAIO DÓRIA, A. de. **Direito constitucional**. Curso e Comentários à Constituição. Primeiro Tomo. 3 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1953.

SARMENTO, Daniel. Apontamentos sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. *In*: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (Organizadores). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Análises à Luz da Lei nº 9.882/99**. São Paulo: Atlas, 2001: 85-108.

SCHIER, Paulo Ricardo. Novos Desafios da Filtragem Constitucional no Momento do Neoconstitucionalismo. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 4, outubro/novembro/dezembro, 2005. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 28 de novembro de 2013.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. A Função Política do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Administrativo**. Vol. 134. Outubro-Dezembro-1978: 1-10.

SEGADO, Francisco Fernández. A obsolescência da bipolaridade tradicional (modelo americano-modelo kelseniano) dos sistemas de justiça constitucional. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; TAVARES, André Ramos. **Lições de Direito Constitucional em Homenagem ao Jurista Celso Bastos**. São Paulo: Saraiva, 2005: 366-395.

SEPÚLVEDA PERTENCE, José Paulo. Controles Concentrado e Difuso no Direito Constitucional: a Eficácia Temporal das Decisões. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 246, Setembro-Dezembro de 2007: 209-225.

SILVA, Alex Matoso. A cláusula de reserva de plenário no controle difuso da constitucionalidade de leis e atos normativos no Brasil: condição de validade de decisões



proferidas por Tribunais. *In*: CASTRO, Dayse Starling Lima (org.). **Direito Público**: 3ª Coletânea de artigos. Belo Horizonte: Castro Assessoria e Consultoria, 2004: 23-31.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Paulo Napoleão Néelson Basile Nogueira da. **A evolução do controle da constitucionalidade e a competência do Senado Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 250, Janeiro-Abril de 2009: 197-227.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common law**: introdução ao direito dos EUA. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SOUZA, Eduardo Francisco de. A abstração do controle difuso de constitucionalidade. **Revista CEJ**. Brasília. Ano XII, n. 41. Abril-Junho de 2008: 74-84.

SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. **O tribunal constitucional como poder**: uma teoria da divisão dos poderes. São Paulo: Memória Jurídica, 2002.

STRECK, Lênio Luiz. Súmulas, Vaguezas e Ambigüidades: Necessitamos de uma “Teoria Geral dos Precedentes?”. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Nº 5. Outubro-Dezembro de 2008:162-185.

TÁCITO, Caio. Como fazer valer a Constituição? **Revista de Direito Administrativo**, Vol. 180, Janeiro-Junho de 1990: 11-18.

TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (org.). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: análises à luz da Lei nº 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional Fundamental: Aspectos Essenciais do Instituto na Constituição e na Lei. *In*: TAVARES, André Ramos; ROTHENBURG, Walter Claudius (org.). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**: análises à luz da Lei nº 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

TENÓRIO, Igor. O “certiorari” americano e a advocatária no STF. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. Ano 16. N. 61. Janeiro-Março de 1979: 183-188.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **A Constituição, a Assembleia Constituinte e o Congresso Nacional**. São Paulo: Saraiva, 1986.

TUSHNET, Mark. The State of Constitutional Theory in U.S. Law Schools in the 2000s. **The Good Society** (Penn State University Press). Volume 13, Number 2, 2004: 21-24.

VERBIC, Francisco. El incidente de resolución de demandas en el proyecto de nuevo Código Procesal Civil Brasileño. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. Ano 48. N. 190, Abril-Junho de 2011: 189-201.

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, Vinte Anos Depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial “À Brasileira”. **Revista Direito GV**. São Paulo 4 (2). Jul-Dez 2008: 407-440.

\_\_\_\_\_. **A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil: o processo judicial no pós-1988**. Tese de Doutorado. Departamento de Direito Processual. São Paulo: USP, 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo 4 (2). Jul-Dez 2008: 441-464.

VILLA, Marco Antônio. **A História das Constituições Brasileiras**. São Paulo: Leya, 2011.

WADDAMS, Stephen. Authority, Precedent and Principle. **University of Toronto Law Journal**. Volume 59. Number 1, Winter 2009: 127-133.

WALD, Arnoldo. O incidente de constitucionalidade, instrumento de uma justiça rápida e eficiente. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília. Vol. 1. N. 7, Dezembro de 1999.

WALUCHOW, Will. Constitucionalismo. **Revista de Direito do Estado**. Ano 4. Nº 17-18. Janeiro-Junho de 2010: 91-114.

WARREN, Charles. **The Supreme Court in the United States History**. Volume Two (1821-1855). Washington: Beard Books, 1999.

WELSCH, Gisele Mazzoni. O incidente de resolução de demandas repetitivas no projeto do novo CPC. *In*: ROSSI, Fernando et al (Coord.). **O futuro do processo civil no Brasil: uma análise crítica ao Projeto do novo CPC**. Belo Horizonte: Fórum, 2011: 227-235.

WILLOUGHBY, Westel Woodbury. **The Constitutional Law of the United States**. Vol I. New York: Baker, Voorhis & Company, 1910.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

## CASOS CITADOS

STF, Rel 4.335, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 16/05/13.

STF, ADI 2.231, Rel. Min. Néri da Silveira.

STF, Ag. Reg. na Reclamação 10.864, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 13/04/11.

STF, Ag. Reg. no RE 575.895, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 05/04/11.  
STF, Emb. Decl. no RE 516.814, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 08/10/10.  
STF, RE 361.829-ED/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 19/03/10.  
STF, RE 460.971, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30/03/07.  
STF, Ag. Reg. no AI 582.280-3, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 06/11/06.  
STF, Ag. Reg. no RE 453.744-3, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 25/08/06.  
STF, RE 184.093-5, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 05/09/97.  
STF, HC 69.921, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 26/03/93.

## **SITES PESQUISADOS**

Banco de Teses da CAPES: <http://www.capes.gov.br/servicos/banco-de-teses>

Biblioteca Digital do Senado Federal: [www2.senado.leg.br/bdsf/Page/sobre](http://www2.senado.leg.br/bdsf/Page/sobre)

Câmara dos Deputados: <http://www.camara.gov.br>

Conselho Nacional de Justiça: <http://www.cnj.jus.br/>

Constitute Project: [www.constituteproject.org](http://www.constituteproject.org)

Consultor Jurídico: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo: [www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)

Discurso de Abertura do Ano Judiciário 2013:  
[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Ano\\_Judiciario\\_2013\\_Discurso\\_Joaquim\\_Barbosa.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Ano_Judiciario_2013_Discurso_Joaquim_Barbosa.pdf)

Faculdade de Direito da USP: [www.direito.usp.br](http://www.direito.usp.br)

Glossário de Metas do Poder Judiciário:  
[http://www.cnj.jus.br/images/metas\\_judiciario/glossario\\_metas\\_nacionais.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/metas_judiciario/glossario_metas_nacionais.pdf)

Google Livros: [www.books.google.com.br](http://www.books.google.com.br)

Revista Direito GV: [www.direitofgv.fgv.br](http://www.direitofgv.fgv.br)

Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais:  
[www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/issue/archive](http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/issue/archive)

Revista de Direito Administrativo: [www.direitorio.fgv.br/publicacoes/revista-de-direito-administrativo](http://www.direitorio.fgv.br/publicacoes/revista-de-direito-administrativo)

Revista de Direito do Estado: [www.revistarde.com.br](http://www.revistarde.com.br)

Revista Jurídica Virtual do Planalto: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_67](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_67)

Serviço de Biblioteca e Documentação – Faculdade de Direito da USP:  
<http://www.usp.br/bibliotecadireito/biblioteca.htm>

Social Science Research Network: <http://ssrn.com>

Supremo Tribunal Federal: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)

Supremo Tribunal Federal em Debate: [www.supremoemdebate.blogspot.com.br](http://www.supremoemdebate.blogspot.com.br)

WEBQUALIS – CAPES: [www.qualis.capes.gov.br](http://www.qualis.capes.gov.br)